

**Novas diretrizes curriculares nacionais:
necessidades individuais, sociais ou mercadológicas?**

*New national curricular guidelines:
individual, social or market needs?*

*Nuevas directrices curriculares nacionales:
¿necesidades individuales, sociales o de mercado?*

Ana Palmira Soares dos Santos¹
Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Camila Cunha Oliveira Giordani²
Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Jacqueline Oliveira Lima³
Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Resumo: O presente trabalho aborda a configuração das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional - publicadas por meio da Resolução nº 1, de 5 de janeiro de 2021, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - procurando identificar os compromissos firmados, as rupturas e as continuidades em relação às políticas para a Educação Profissional implementadas especialmente a partir da publicação da Constituição Federal. De acordo com os idealizadores do documento, a Resolução unifica, atualiza e supera a segmentação entre todos os níveis de ensino presentes nos documentos anteriores, a saber, o de 1999, sobre a Educação Profissional de nível técnico, o de 2002, sobre a Educação Tecnológica, e o de 2012, sobre a Educação Profissional de nível médio.

Palavras-chave: Educação Profissional. Diretrizes Curriculares. Políticas Educacionais.

Abstract: This paper shows the configuration of the new National Curricular Guidelines to the Professional Education in Brazil, based on the Resolution nº 1 of January 5, 2021. In this regulation, the National Education Council seeks identify signed commitments, ruptures and continuities related to the educational policies to the Professional Education, that was implemented since released the last National Constitution. According to the creators of the Resolution, this document unifies updates and overcomes the fragmentation presents in the previous documents, which are, Vocational-technical education (1999); Technological Education (2002), and Vocational-technical education in Secondary (2012).

¹ Especialista. Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba, Minas Gerais, Brasil. E-mail: ana.santos@uftm.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6727593435091214>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4270-4113>.

² Mestre. Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba, Minas Gerais, Brasil. E-mail: camilagiordani1@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7913971985381852>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3188-7332>.

³ Doutora. Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba, Minas Gerais, Brasil. E-mail: Jacqueline.lima@uftm.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4214862312162116>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4983-3081>.

Keywords: Professional Education. Curricular Guidelines. Educational Policies.

Resumen: Este artículo enseña la configuración de las nuevas Directrices Curriculares Nacionales para la Educación Profesional en Brasil, con base en la Resolución n° 1 de 5 de enero de 2021. En este reglamento, el Consejo Nacional de Educación busca identificar compromisos firmados, rupturas y continuidades relacionadas con las políticas educativas para la Educación Profesional que se implementaron desde la promulgación de la última Constitución Nacional. Según los redactores de la Resolución, este documento unifica actualizaciones y supera la fragmentación presente en los documentos anteriores, a saber, Educación técnico-profesional (1999); Educación Tecnológica (2002), y Educación Técnico-Profesional en Secundaria (2012).

Palabras clave: Educación Profesional. Directrices curriculares. Políticas Educativas.

Recebido em: 25 de novembro de 2021

Aceito em: 07 de janeiro de 2022

Introdução

O presente artigo aborda a configuração das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional - publicadas por meio da Resolução n° 1, de 5 de janeiro de 2021, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - procurando identificar os compromissos firmados, as rupturas e as continuidades em relação às políticas para a Educação Profissional implementadas especialmente a partir da constituição republicana do Estado brasileiro.

Entende-se que para compreender a Educação Profissional Técnica e Tecnológica no Brasil é preciso inseri-la na sua articulação e na inter-relação com a educação, de maneira geral, e o mundo do trabalho. A forma com que a educação, especialmente a escolar, assume historicamente, é determinada pelas condições materiais em que ela se realiza. Neste contexto, o artigo pretende analisar a consolidação ou não dessa modalidade de ensino desde a constituição do Estado brasileiro, especialmente a partir do governo republicano, nas suas diferentes formas de atuação no empreendimento das políticas públicas de formação da classe trabalhadora.

Para apreender o movimento contraditório entre as demandas sociais e as respostas dadas pelo poder constituído na sua forma de governo, optou-se, na metodologia de construção deste trabalho, por uma pesquisa descritiva e exploratória, realizada a partir de revisão bibliográfica e documental (MARCONI; LAKATOS, 2003). Assim, foram elencados documentos relacionados à legislação da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) e

trabalhos de pesquisadores da área ligados, quando possível, ao campo do materialismo histórico-dialético, de modo a analisar o cenário por meio das categorias trabalho, trabalho e educação, educação profissional e os seus constantes movimentos contraditórios.

De acordo com os idealizadores do documento, a Resolução em questão unifica, atualiza e supera a segmentação entre todos os níveis de ensino presentes nos dois documentos anteriores, ou seja, o de 2002, sobre a Educação Tecnológica, e o de 2012, sobre a Educação Profissional de nível médio. No entanto, observa-se um retrocesso em relação à Resolução de 2012 que trazia, mesmo que timidamente, uma proposta de formação humana com possibilidades de se superar a histórica dualidade existente entre a formação técnica e a formação geral do trabalhador, com a previsão dos cursos integrados. A nova Resolução, embora não tenha retirado a perspectiva da integralidade, reforçou a prevalência dos aspectos relacionados ao mercado de trabalho, com a pedagogia das competências para a empregabilidade e o fortalecimento da rede privada de ensino, reproduzindo, assim, as contradições do mundo do capital em uma realidade tão complexa como a brasileira.

Políticas para a Educação Profissional no Brasil republicano

Foi no século XX que o modo de produção capitalista consolidou-se e revolucionou a forma de dispor mercadorias no comércio mundial. Especialmente nos países desenvolvidos, foram sendo aplicados diferentes modelos até que a cadeia produtiva passou a ser reestruturada no sentido de produzir mais em menos tempo e atender a novos mercados consumidores. Máquinas passaram a substituir a força de trabalho humano, em um processo que deslocou a classe trabalhadora para um imenso exército de reserva. Neste cenário, consolidou-se a forma de educação escolar como condição, mesmo que ideológica, para a inserção no mundo do trabalho.

A história da Educação Profissional no Brasil revela que foi ainda durante o Império e nos primeiros anos do regime republicano que se registraram as primeiras iniciativas estatais para o oferecimento de uma formação voltada ao trabalho. Tais iniciativas, desde a sua origem, priorizaram os empreendimentos particulares na oferta do ensino profissionalizante. Com o advento da república, o propósito de oferecer ao povo uma profissão, uma ocupação ou um ofício por meio do ensino profissional significava, especificamente, a geração de maiores incentivos ao trabalho e mão de obra às indústrias que começavam a surgir no país, devido às mudanças que vinham ocorrendo na sua economia agrário-exportadora. Cumpria-se assim um duplo papel: treinar a população para um ofício e tirar das ruas os pobres e desvalidos (KUENZER, 2015).

Ao final de 1961, após 13 anos de discussões, foi promulgada a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro, que foi a primeira Lei específica para a educação a envolver todos os níveis e modalidades acadêmicas e profissionais de ensino, proporcionando a liberdade de atuação da iniciativa privada no mercado educacional. Essa Lei veio na esteira do Decreto nº 50.942, de 25 de abril de 1961, que foi um marco legal da organização e funcionamento dos ginásios industriais, articulando-os ao sistema educacional, alinhado ao processo produtivo industrial, de modo a despertar o filho do operário para o trabalho, aliando o ensino acadêmico ao prático com a utilização das oficinas industriais. O Estado agiu de forma intensiva em sua ampliação e na implantação de condições mínimas de sua infraestrutura (ROMANELLI, 1986).

Após 1964, com a instauração do Regime Militar, houve um aumento considerável em termos de concentração e predominância em setores industriais específicos das multinacionais e uma tendência à desnacionalização. Setores como o agrícola, por exemplo, com exceção de alguns produtos e certas regiões, aceleraram a implementação das relações sociais específicas do modo de produção capitalista na agricultura, impostas pela hegemonia do processo de acumulação de capital no âmbito industrial brasileiro (FRANCO; SAUERBRONN, 1984).

Entre os anos de 1960 e 1968, o país passou por uma fase de articulação da tendência tecnicista em educação, ganhando contornos definidos a partir de 1970. Ou seja, a partir do momento em que o setor industrial passou a ter a hegemonia do processo de acumulação de capital, o modelo educacional também precisou se adequar às mudanças ditadas pela nova ordem. A escola, considerada anacrônica e incapaz de atender às necessidades de uma sociedade em constantes mudanças, passou a ser racionalizada de modo a ser capaz de corrigir erros e disfunções, “considerados pela tecnocracia como problemas técnicos que poderiam ser corrigidos no futuro, desde que houvesse no âmbito nacional, um planejamento cuidadoso” (FRANCO; SAUERBRONN, 1984, p. 115).

Como exemplo dessas reestruturação, em 1971 foi publicada a Lei nº 5.692, de 11 de agosto, conhecida como a “LDB dos Militares”. Essa Lei foi considerada como “a mais ambiciosa medida de política educacional de toda a história do Brasil” (CUNHA, 2005, p.181), pois reformulava o modelo de educação primária e secundária, mudando a organização do ensino no país. Essa Reforma de 1971 tinha como principal objetivo a profissionalização compulsória do segundo ciclo do Ensino Secundário, agora chamado de 2º Grau. Sendo assim, a formação geral, oferecida até então por meio do secundário, perderia espaço frente às habilitações implementadas pelos governos estaduais, ou seja, todo o 2º Grau deveria ser profissionalizante. Essa lei também abriu novas possibilidades para as

entidades profissionais privadas, administradas por federações e confederações patronais, como o Serviço Nacional da Indústria (SENAI) e o Serviço Nacional do Comércio (SENAC).

Dentre algumas modificações importantes decorrentes da chamada de “Lei de Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º Graus” destacaram-se a junção do Curso Primário com o Curso Ginásial, denominado então 1º Grau, e que passaria a ser obrigatório e destinado a estudantes de 7 a 14 anos; a eliminação do Exame de Admissão realizado na passagem do Ensino Primário para o Ensino Secundário e a profissionalização compulsória do 2º Grau, com cursos técnicos com duração de 3 ou 4 anos. Pretendia-se, assim, “tornar a qualificação para o trabalho a meta de todo um grau de ensino que deveria ter um caráter terminal” (DAMASCENO; MENEZES, 1986, p. 53).

O Conselho Federal de Educação emitiu o parecer nº 853/71, que fixou o núcleo comum para os currículos de ensino de 1º e 2º Graus; o de nº 45/72, deliberando sobre a qualificação para o trabalho no ensino de 2º grau e o mínimo de carga horária a ser exigida em cada habilitação profissional; o de nº 76/75, estabelecendo as diretrizes para as habilitações básicas e o de nº 853/71, descrevendo a disposição das disciplinas dentro do currículo, a ordenação e a sequência da matriz curricular e a questão da Educação Geral e da Educação Especial (de preparação para o trabalho).

Sobre o Parecer nº 45/72, é importante registrar que ele abriu possibilidade para que um estudante resumisse o tempo de seus estudos para ingressar mais cedo no mercado de trabalho como auxiliar técnico. Isso não seria possível para aqueles que pretendiam cursar o Ensino Superior, uma vez que não haveria possibilidade de abreviação para prosseguimento neste nível. Tal parecer também estabeleceu 130 tipos de habilitações, entre técnicas e de auxiliares técnicos. Segundo afirma Cunha (2005), devido à inabilidade e falta de experiência das administrações estaduais, as escolas técnicas industriais da rede federal foram as mais sobrecarregadas: “Essas habilitações resultaram, em sua quase totalidade, da consolidação das especialidades dos cursos oferecidos pelas escolas técnicas, tanto as industriais como as comerciais e as agrotécnicas” (p.192).

Em 1978, a Lei nº 6.545, de 30 de junho, transformou as Escolas Técnicas Federais do Rio de Janeiro, de Minas Gerais e do Paraná em Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET) para contemplar cursos de curta duração em Engenharia de Operação. Com o passar do tempo, também aumentam sua gama de cursos, com a implementação de cursos de pós-graduação *lato e*, depois, *strictu sensu*. As demais Escolas Técnicas Federais existentes continuariam a ser regidas pela Lei nº 3.552/59, passando por modificações somente no final dos anos 1980. Em 1982, o último presidente do regime militar, João Baptista Figueiredo, sancionou a Lei nº 7.044, em 18 de outubro. Dentre as

modificações na legislação estava a revogação da obrigatoriedade da formação profissional compulsória no 2º Grau. O termo “qualificação para o trabalho”, constante no artigo 1º da Lei nº 5.692/71, foi modificado para “preparação para o trabalho” (BRASIL, 1982). Os autores Franco e Sauerbronn (1984) afirmam que as alterações na legislação foram no sentido de correção de alguns “equivocos mecanicistas” presentes na legislação anterior e que previam a profissionalização compulsória.

A retomada democrática via movimentos sociais e que culminou na Constituinte de 1988 tentou dar conta das mudanças ocorridas na economia, nas relações de poder e nas relações sociais globais, embora não alterasse substantivamente as relações sociais vigentes. Ainda assim, enunciou em seu preâmbulo o Estado Democrático de Direito e inseriu, em seu artigo 6º, a educação como um direito social: São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

Em 1994 foi instituído o Sistema Nacional de Educação Tecnológica, por meio da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro, a qual previa que as atuais Escolas Técnicas Federais (ETFs) fossem transformadas, gradativamente, em CEFETs. No entanto, Garcia e Lima Filho (2004) afirmam que isto se constituiria em um sistema educacional paralelo, pois,

[...] a proposta do MEC, na medida em que definia uma estrutura de educação tecnológica específica e paralela, se colocava em sentido oposto à concepção do sistema nacional de educação, presente no projeto de LDB que se encontrava em discussão no Congresso Nacional e que previa a integração e articulação dos níveis e modalidades educacionais em um sistema único, dando-lhe uma dimensão de totalidade (GARCIA; LIMA FILHO, 2004, p.19).

A nova Lei da Educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estruturou a educação em dois níveis, a saber: educação básica e educação superior. A Educação Profissional não aparece em nenhum deles, mas sim como um acesso paralelo, um apêndice, conforme assume o documento de 2007 da própria Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica da Ministério da Educação, no lançamento do Programa Brasil Profissionalizado, reforçando ainda seu caráter “minimalista e ambíguo” (BRASIL, 2007, p. 18). Por outro lado, pela primeira vez a Educação Profissional sai de seu caráter assistencial para perpassar todos os níveis de ensino.

Em 14 de maio de 1997, o Ministério da Educação expediu a Portaria nº 646, a fim de regulamentar a implantação constante nos artigos 39 a 42 da LDBEN nº 9.394/96, quanto do Decreto Federal nº 2.208/97. Segundo este ato jurídico administrativo, o Ensino Técnico de Nível Médio seria oferecido por meio de:

- I - cursos de nível técnico, desenvolvidos concomitantemente com o Ensino Médio, para alunos oriundos de escolas dos sistemas de ensino;
- II - cursos de nível técnico destinados a egressos de nível médio, por via regular ou supletiva;
- III - cursos de especialização e aperfeiçoamento para egressos de cursos de nível técnico;
- IV - cursos de qualificação, requalificação, reprofissionalização de jovens, adultos e trabalhadores em geral, com qualquer nível de escolarização (PORTARIA MEC 646/1997, artigo 2º).

Do ano de 1997 até a eleição do primeiro governo de Luís Inácio Lula da Silva, em 2003, pouca coisa se alterou neste cenário. Uma onda neoliberal avolumou-se na sociedade brasileira e não foram emitidas ou reemitidas medidas legislativas que pudessem viabilizar ou concretizar o sonho de uma educação de Nível Médio que dialogasse com a cultura, a ciência, o trabalho e a tecnologia, e não somente com as demandas de mercado (GRABOWSKI; RIBEIRO, 2010). Novos debates foram gerados em torno das legislações então vigentes, pois vários setores estavam interessados na discussão de uma nova estrutura para a Educação Profissional, entre dirigentes e consultores de sindicatos, de ONGs, instituições empresariais e educacionais.

Foi neste contexto e em meio a esses embates entre teoria e realidade que o Decreto nº 2.208/97 foi revogado e substituído, em 23 de julho de 2004, pelo Decreto nº 5.154.

Desse modo, então definidas as primeiras Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico por meio da Resolução CNE/CEB nº 04/99, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 16/99, que trouxeram os Referenciais Curriculares em 20 áreas profissionais. A nova norma veio reforçar que a Educação Profissional deveria ser integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, com o objetivo de garantir ao cidadão o direito ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

Essa Resolução trouxe, em seu artigo 3º, os princípios norteadores da Educação Profissional de nível técnico: a independência e articulação com o Ensino Médio; o respeito aos valores estéticos, políticos e éticos; o desenvolvimento de competências para a laborabilidade; a flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização; a identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso; a atualização permanente dos cursos e currículos e a autonomia da escola em seu projeto pedagógico. A Resolução apontava, ainda, como critérios para a organização e o planejamento dos cursos, o atendimento às demandas dos cidadãos, do mercado e da sociedade, bem como a conciliação das demandas identificadas com a vocação e a capacidade institucional da escola ou da rede de ensino. A Resolução também estruturou a forma de apresentação

dos Planos de Cursos das instituições, vinculando-os aos Projetos Pedagógicos, bem como a necessidade de aprovação dos órgãos competentes de cada sistema de ensino.

Em 2002, foram definidas as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional de Nível Tecnológico pela Resolução CNE/CP nº 03/2002, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 29/2002, definindo-a como integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, com o objetivo de garantir aos cidadãos o direito à aquisição de competências profissionais que os tornassem aptos para a inserção em setores profissionais nos quais houvesse utilização de tecnologias. O fato de a Educação Profissional distinguir em Resoluções específicas a de nível médio e superior explicita a ambiguidade da LDBEN, que articula e desarticula a Educação Profissional nos diferentes níveis de Ensino.

Em 2005, por meio da Resolução CNE/CEB nº 1/2005, de 3 de fevereiro, fundamentado no Parecer CNE/CEB nº 39/2004, de 8 de dezembro de 2004, as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio foram atualizadas. O novo documento apresentava as formas em que se daria a articulação entre a Educação Profissional Técnica de nível médio e o Ensino Médio, a saber: integrado, no mesmo estabelecimento de ensino, contando com matrícula única para cada aluno; concomitante, no mesmo estabelecimento de ensino ou em instituições de ensino distintas, aproveitando as oportunidades educacionais disponíveis, ou mediante convênio de intercomplementaridade; e subsequente, oferecido somente a quem já tivesse concluído o Ensino Médio. Atualizou também a nomenclatura dos cursos e programas de Educação Profissional. Dessa forma, a “Educação Profissional de nível básico” passou a denominar-se “formação inicial e continuada de trabalhadores”; a “Educação Profissional de nível técnico” passou a denominar-se “Educação Profissional Técnica de nível médio” e a “Educação Profissional de nível tecnológico” passou a denominar-se “Educação Profissional Tecnológica, de graduação e de pós-graduação”.

A Resolução CNE/CEB nº 3/2008, de 9 de julho, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 11/2008, de 16 de junho, dispôs sobre a instituição e a implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT) nas redes públicas e privadas de Educação Profissional, com a definição de carga horária mínima para cada um dos cursos; uma breve descrição; os temas a serem abordados; a área de atuação do futuro profissional e a infraestrutura recomendada para implantação do curso nas instituições. A organização do documento era por eixos tecnológicos e as instituições teriam um prazo para as adequações ou a possibilidade de implantação na forma de curso experimental.

Em 16 de julho de 2008 foi editada a Lei nº 11.741, que alterou os dispositivos da Lei nº 9.394/96 a fim de “redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da Educação Profissional técnica de Nível Médio, da educação de jovens e adultos e da Educação Profissional e tecnológica” (BRASIL, 2008). Basicamente, esta lei ratificou o exposto anteriormente no Decreto nº 5.154/04 e adicionou a Seção IV-A, dentro do Capítulo II que trata da Educação Básica, agora dentro da LDB, conferindo ainda mais legitimidade ao desenvolvimento da modalidade Integrada ao Nível Médio.

Assim, por meio da Lei nº 11.741/08, o Ensino Médio Integrado estaria, a partir de então, vinculado à Educação Básica, passando a ser um dos tipos de oferta do Nível Médio. Apesar deste vínculo, é importante ressaltar que, desde 2004, na mesma semana em que houve a edição do Decreto nº 5.154/04, ocorreu também a reestruturação interna do MEC. Nesse sentido, foram criadas duas secretarias: a Secretaria da Educação Básica e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Ambas ficariam responsáveis pela última etapa de formação escolar, apontando, assim, para um dualismo.

Em 2012 é publicada uma nova versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, por meio da Resolução nº 4 de 6 de junho, alterando alguns dos eixos tecnológicos. Também foram publicadas as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Câmara de Educação Básica do CNE, por meio da Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012, em um processo de “renovação” das orientações para o setor educacional, de modo a atender as modificações da legislação educacional brasileira e as transformações da sociedade e do mundo do trabalho. Além disso, sentia-se a necessidade de mudar a educação profissional com objetivo de melhorar a educação no país. Para Soares Junior (2020), isso podia ser considerado um exemplo de descontinuidade de políticas curriculares de formação profissional, reforçando a pedagogia das competências, sem apontar qual a concepção desse conceito a ser adotado e o incentivo ao empreendedorismo, numa clara vinculação ao mercado de trabalho, ao empresariado e articuladas às agendas dos organismos internacionais para acesso à financiamento de projetos governamentais (SOARES JUNIOR, 2020).

Em 25 de junho de 2014 foi sancionada a Lei nº 13.005/2014, que aprovou o novo Plano Nacional de Educação, prevendo “oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à Educação Profissional”. E, ainda, previa “triplicar as matrículas da Educação Profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público”.

De acordo, então, com o previsto na Lei nº 13.415/17, o currículo deveria ser composto pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e por cinco itinerários formativos específicos: a) linguagem e suas tecnologias; b) matemática e suas tecnologias; c) ciências da natureza e suas tecnologias; d) ciências humanas e sociais aplicadas; e) formação técnica e profissional. Porém, a lei também incluiu um sexto itinerário formativo: “§ 3º A critério dos sistemas de ensino, poderá ser composto itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e dos itinerários formativos, considerando os incisos I a V do caput” (LEI 13.415, 2017, artigo 36, § 3º).

Apesar de se chamar “itinerário formativo integrado”, ela não é, nem de longe, aquilo que se configura como Integrado, uma vez que combina mais de uma área de conhecimento e de formação técnica e profissional, e não todas as áreas integradas à educação técnica e profissional.

Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional: Resolução nº 1 de 5 de janeiro de 2021

No início de 2021, foram publicadas as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional, por meio da Resolução nº 1, de 5 de janeiro de 2021, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação. De acordo com o Ministério da Educação,

o objetivo do novo documento é ampliar ainda mais a aproximação entre a Educação Profissional e tecnológica e o mundo do trabalho, atualizando essa modalidade de ensino com as transformações da sociedade, os avanços tecnológicos e do setor produtivo e assim formar profissionais cada vez mais preparados (BRASIL, 2021b, s.p.).

De acordo com a diretora de Políticas e Regulação de Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, Marilza Machado Gomes Regattieri, em matéria promovida pelo MEC, a Resolução unifica e atualiza dois documentos anteriores, o de 2002 sobre a Educação Tecnológica e o de 2012 sobre a Educação Profissional de nível médio, superando a segmentação num processo articulado entre todos os níveis. Diz ela,

Esse momento atual de transformação digital tem um impacto extremamente grande trazendo mudanças muito rápidas e isso demanda mudanças no perfil dos profissionais, conseqüentemente, isso passa a exigir adaptações nos currículos, nos processos de formação, na atuação dos docentes.

[...]

Permite, portanto, ter estratégias mais efetivas para que os cursos técnicos passem a se articular de forma mais clara com os cursos superiores de tecnologia, envolvendo até reconhecimento de aprendizagem já desenvolvida no curso técnico que podem ser aproveitadas no curso superior de tecnologia, reduzindo o tempo dessa formação (BRASIL, 2021b, s.p.).

Entre as principais modificações em relação à Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, já se inscreve na própria definição do documento que: se em 2012, a Educação Profissional se referia à Técnica de Nível Médio, agora é Educação Profissional e Tecnológica. Ainda de acordo com o texto, ela “perpassa todos os níveis da educação nacional, integrada às demais modalidades de educação”.

A nova Resolução insere os cursos a distância e regulamenta a carga horária EAD nos cursos presenciais, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores. Apenas os cursos na área da Saúde são tratados como exceção, pois, no caso de oferta a distância, deverão cumprir carga horária presencial de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

Em relação à Formação Inicial e Continuada - os chamados cursos FIC's – eles são tratados como qualificação profissional, podendo ser inclusive uma saída intermediária de cursos técnicos, especialização profissional técnica e também graduação e pós-graduação (especialização profissional tecnológica e programas de Mestrado e Doutorado profissional). Assim, o conceito de Itinerário Formativo foi ampliado na nova Resolução.

Sobre organização curricular, de acordo com a Resolução, poderá ser por áreas de estudos, projetos, núcleos temáticos ou outros critérios ou formas de organização. Cada curso poderá ter 20% (vinte por cento) da carga horária como etapa de terminalidade para qualificação profissional técnica prevista em um itinerário formativo e 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima para a especialização profissional técnica prevista em um itinerário formativo. O capítulo prevê ainda que na perspectiva da formação continuada, podem ser oferecidos cursos de Aperfeiçoamento Profissional Técnico e de Atualização Profissional Técnica, mediante diferentes formas de organização, em consonância com suas especificidades (BRASIL, 2021a). Ou seja, acaba de vez com a perspectiva de grade curricular, níveis e graus de ensino.

Se antes o conjunto das etapas que compõem a organização da oferta da Educação Profissional pela instituição no âmbito de um determinado eixo tecnológico, agora se refere ao conjunto de unidades curriculares, etapas ou módulos que compõem a sua organização em eixos tecnológicos e respectiva área tecnológica, podendo ser propiciado “internamente em um mesmo curso”, “pela instituição educacional, mas construído horizontalmente pelo estudante”, “construído verticalmente pelo estudante, propiciado ou não por instituição educacional”, “devidamente avaliadas, reconhecidas e certificadas por instituições e redes de Educação Profissional e Tecnológica, criadas nos termos da legislação vigente”.

§ 7º Os itinerários formativos profissionais podem ocorrer dentro de um curso, de uma área tecnológica ou de um eixo tecnológico, de modo a favorecer a verticalização da formação na Educação Profissional e Tecnológica, possibilitando, quando possível, diferentes percursos formativos, incluindo programas de aprendizagem profissional, observada a legislação trabalhista pertinente (BRASIL, 2021a, s.p.).

Ao introduzir uma nova categoria na classificação da Educação Profissional e Tecnológica, os idealizadores do documento defendem que isso vai orientar as instituições a construírem a descrição das competências de cada perfil profissional.

Essa classificação vai trazer ainda mais aproximação dos setores produtivos com os perfis das atribuições por eles requeridos, com a descrição e possíveis funções que cada profissional deve desempenhar na sua ação laboral. É uma tentativa de qualificar ainda mais o profissional (BRASIL, 2021b, s.p.).

Já em relação aos critérios para o planejamento e a organização de cursos de Educação Profissional e Tecnológica, a Resolução de 2012 previa o atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho desde que respeitado o compromisso ético para com os estudantes e a sociedade. Na nova Resolução, entretanto, esse compromisso desaparece, bem como a necessidade de a organização curricular corresponder a um determinado eixo tecnológico.

As novas diretrizes inserem o incentivo ao uso de recursos tecnológicos e recursos educacionais digitais abertos, a aproximação entre empresas e instituições de Educação Profissional e Tecnológica e, por fim, a observação da integralidade de ocupações reconhecidas pelo setor produtivo, tendo como referência a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e o acervo de cursos apresentados nos Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos e de Cursos Superiores de Tecnologia. Sobre o Catálogo, o texto exclui a participação da Comissão Executiva Nacional do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CONAC).

No caso dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a Resolução nº 1/2021 inscreve que eles deverão ser estruturados de modo a contemplar uma base tecnológica, sendo os elementos identificados no eixo tecnológico correspondente. Além disso, a Resolução prevê a perspectiva de atualização permanente de sua organização curricular; a pertinência, coerência, coesão e consistência de modo articulado ao trabalho assumido como princípio educativo; o diálogo com os diversos campos do trabalho, da ciência, cultura e tecnologia; as relações sociais de produção e de trabalho; os saberes, princípios e compromissos com uma sociedade democrática, justa e solidária; o domínio intelectual das tecnologias de modo a promover a capacidade permanente de mobilização, articulação e integração de conhecimentos, habilidades, Revista Educação e Políticas em Debate – v.11, n.2, p. 743-762, mai./ago. 2022

atitudes, valores e emoções, indispensáveis para a constituição de novas competências profissionais com autonomia intelectual e espírito crítico; a instrumentalização prática e os fundamentos do empreendedorismo, cooperativismo, trabalho em equipe, tecnologia da informação, gestão de pessoas, legislação trabalhista, ética profissional, meio ambiente, segurança do trabalho, inovação e iniciação científica.

Foram destacadas competências socioemocionais como parte integrante das competências requeridas pelo perfil profissional de conclusão que, de acordo com o documento, podem ser entendidas como um conjunto de estratégias ou ações que potencializam não só o autoconhecimento, mas também a comunicação efetiva e o relacionamento interpessoal de modo a promover a otimização da interação que o indivíduo estabelece com os outros ou com o meio em geral.

O título Estrutura e Organização da Educação Profissional foi dividido por tipo de oferta de curso: qualificação profissional, nível médio, graduação e pós. E, em relação aos itens obrigatórios do Plano de Curso, foram modificados e/ou inseridos: o perfil profissional de saídas intermediárias e de especializações técnicas, quando previstas, e a previsão de avaliação e reconhecimento de competências profissionais constituídas para o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores. Assim, a definição do perfil profissional de conclusão do curso deverá ser construído com base nos itinerários de profissionalização claramente identificados no mundo do trabalho e seus saberes, devendo prever a articulação com esse mundo do trabalho, de forma a responder às suas demandas de profissionalização.

Não houve mudança em relação à carga horária de Estágio e nem alteração importante sobre a Prática Profissional, embora tenha sido criado um item específico para tratar o tema. A nova Resolução inscreve que a Prática Profissional deve ser orientada não só pela pesquisa como princípio pedagógico, mas também pelo trabalho como princípio educativo. Entre as atividades compreendidas como Prática Profissional, foi inserido o termo “experimentos” e incluiu as “salas ambiente” como local onde ela poderá ser desenvolvida, sendo “na própria instituição de ensino ou em entidade parceira”.

O currículo é tratado como responsabilidade de cada instituição e rede de ensino pública ou privada, nos termos de seu Projeto Pedagógico, sendo as propostas pedagógicas implantadas de forma coletiva e participativa, com base nos incisos I dos artigos 12 e 13 da LDB, sendo cada uma de forma a concretizar o Perfil Profissional de conclusão do curso, o qual é definido

pela explicitação dos conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções, compreendidos nas competências profissionais e pessoais, que devem ser garantidos ao final de cada habilitação profissional técnica e das respectivas saídas intermediárias correspondentes às etapas de qualificação profissional técnica, e da especialização profissional técnica, que compõem o correspondente itinerário formativo do curso técnico de nível médio (BRASIL, 2021a).

Nos Planos de Curso deverão constar as informações referentes à infraestrutura, que devem descrever não apenas a biblioteca, as instalações e os equipamentos, mas também os elementos físicos e tecnológicos, incluindo os laboratórios a serem utilizados pelos cursos, detalhando as reais condições técnicas, tecnológicas, físicas, financeiras e de pessoal habilitado para implantar o curso proposto.

Sobre a questão dos profissionais que atuarão na Educação Profissional, o documento versa sobre o reconhecimento do notório saber para professores que atuarão especificamente na educação técnica e profissional do nível médio. E incluiu a figura dos instrutores, para atuarem nos cursos em forma de “colaboração”, desde que comprovada competência técnica referente ao saber operativo de atividades inerentes à respectiva formação profissional, preferencialmente em cursos técnicos. Já nos cursos de nível superior, os instrutores devem ter formação em curso de graduação, na área de atuação, e comprovada experiência profissional e competência na área tecnológica identificada no respectivo eixo tecnológico ao qual a formação profissional está relacionada.

Inscreve ainda que o Projeto Pedagógico deve ser submetido à aprovação dos órgãos competentes, no âmbito do respectivo sistema de ensino, bem como sua execução ser avaliada. Por fim, menciona o incentivo à inovação por meio de metodologias que estimulem o protagonismo do estudante na área de atuação profissional.

Se a Resolução de 2012 trouxe, de acordo com Soares Junior (2020), uma proposta de formação humana em duas perspectivas, uma ampliada que abre possibilidades de se superar a histórica dualidade existente entre a formação técnica e a formação geral do trabalhador, com a previsão dos cursos integrados, por outro lado, já inscrevia uma concepção voltada para formação centrada, exclusivamente, em aspectos econômicos com a possibilidade de estabelecer cursos no formato concomitante e subsequente. A nova Resolução, embora não tenha retirado a perspectiva da integralidade, reforça ainda mais a prevalência dos aspectos relacionados não só ao mundo do trabalho, mas, sobretudo, ao mercado de trabalho.

Logo após a publicação da Resolução, no dia 20 de janeiro de 2021, a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED) publicou uma Nota de Repúdio referente ao disposto no documento. Assinaram com a ANPED 47 organizações, dentre elas a Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE), Revista Educação e Políticas em Debate – v.11, n.2, p. 743-762, mai./ago. 2022

a Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE), a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação (CNTE) e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE). O texto inscreve que a publicação “vem completar o conjunto de instrumentos legais e normativos que instituem a contrarreforma do Ensino Médio, desencadeada a partir da MP nº 746/2016, convertida na Lei nº 13.415/2017” (ANPED, 2021, s.p.).

O documento inclui, ainda, a análise do Relatório do Parecer CNE/CP nº 17, de 10 de novembro de 2020, que

pode ser sintetizada pelo direcionamento a uma completa fragmentação da etapa final da educação básica, privando os filhos da classe trabalhadora mais empobrecida do acesso aos conhecimentos produzidos e acumulados pela humanidade e, ao mesmo tempo, promovendo sua privatização via parceria público-privado que, na prática transfere recursos públicos à iniciativa privada para que ela, de um lado, defina a concepção de ensino e, de outro, oferte ou gerencie (administre, avalie e controle) a educação que será proporcionada à população (ANPED, 2021, s.p.).

Após a explicitação de cada um dos movimentos articulados que desde 2016 pretenderam dar uma nova concepção ao papel do Estado brasileiro na sua empreitada liberal, o documento conclama o

urgente o envolvimento de todas e todos, profissionais da educação, estudantes, familiares, órgãos, instituições, escolas, coletivos, entidades, redes estaduais e municipais, rede federal, etc., que defendam a educação como direito social público, igualitário e universal para, de forma articulada, organizar a resistência à implementação do Parecer CNE/CP nº 17/2020 e da Resolução CNE/CP nº 01/2021, em sua totalidade, pois a racionalidade que os sustenta não permite aceitação ou negação parcial. É essencial refutar, veementemente, o seu todo (ANPED, 2021, s.p.).

A Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), ao comentar sobre a Nota de Repúdio da ANPED a partir da fala de pesquisadores da área, salienta que a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais já era esperada desde a reforma do Ensino Médio, priorizando a forma de oferta concomitante, fragilizando a perspectiva de formação integral e, ao contrário do que proclama como integração curricular, na verdade é uma fragmentação, no que chamam de “concomitância intercomplementar”, que mesmo já existindo é ratificada no sentido de aprofundar a desregulamentação. O texto também traz a preocupação com o que é chamado de “notório saber”, pois, não deixa claro como é validado, significando uma fragilidade nos processos de contratação que implicam no barateamento da oferta da Educação Profissional pelo Estado. A questão da Educação a Distância também aparece como uma preocupação, pois, como uma

dimensão estrutural, diminui-se a necessidade de infraestrutura, apostando em plataformas tecnológicas e em videoaulas, ou seja, uma maneira clara de diminuir os custos. Outro ponto destacado pela matéria é a ampliação da possibilidade de transferência massiva de recursos públicos para o setor privado (FIOCRUZ, 2021, s.p.).

Já o SENAI-RN publicou, ainda em 2020, uma matéria sobre a aprovação das Diretrizes, destacando que o Parecer que antecede a Resolução teve como relator o Diretor Geral do SENAI Nacional, Rafael Lucchesi. Sobre a aprovação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais, a matéria destaca que ela “se configura como validação legal de um trabalho desenvolvido em prol de ofertas de formação profissional de qualidade e excelência” (SENAI-RN, 2020, s.p.). E continua,

essas atualizações são de grande relevância para o SENAI uma vez que ratifica e legitima a atuação da instituição que desenvolveu e executa com maestria melhorias contínuas e projetos os quais privilegiam a definição de perfis profissionais atento às reais necessidades da indústria, a construção de currículos com itinerários formativos flexíveis, a agilidade na estruturação ou renovação de cursos técnicos, a articulação entre a prática profissional desenvolvida em ambiente escolar e o estágio profissional realizado na empresa e a valorização dos saberes e experiências laborais dos docentes da Educação Profissional (SENAI-RN, 2020, s.p.).

A Confederação Nacional da Indústria (CNI), por meio da sua Agência de Notícias, também exaltou a publicação do Conselho Nacional de Educação. Em sua avaliação, a CNI considera que além de trazer grandes mudanças beneficiando diretamente o setor produtivo, as novas diretrizes “avançam em direção a um ensino mais moderno e conectado com as transformações que tecnologias como a inteligência artificial e a Internet das Coisas vêm promovendo na realidade industrial”, além de acompanhar “a transformação das profissões frente à 4ª Revolução Industrial”, em cursos “customizados e mais aderentes às tecnologias de cada setor” (CNI, 2021, s.p.).

Conclusão

O Conselho Nacional de Educação expediu quatro importantes documentos com Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional: em 1999, para o nível técnico, por meio da Resolução CNE/CEB nº 04/99; em 2002, para os cursos superiores de tecnologia, por meio da Resolução CNE/CP nº 3/2002; em 2012, para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e em 2021, numa tentativa de incorporar todos os níveis e modalidades de Educação Profissional, por meio da Resolução CNE/CP nº 1 de

5 de janeiro de 2021, definindo as Diretrizes Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

A aparente integração da Educação Profissional em um só documento pode ser considerada um avanço, se a perspectiva for a identificação dos documentos anteriores. A análise do corpo legal mostra que a educação para o trabalho, enquanto princípio educativo, em uma perspectiva de integralidade na formação humana, não se faz presente. O que se observa é o fortalecimento do mercado privado da educação e uma supervalorização do chamado saber fazer prático, que mais enfraquece a reflexão sustentada pela teoria. Assim, ancora-se na pedagogia das competências para empregabilidade de forma rasa, atendendo a uma perspectiva política e ideológica e pouco materializada na prática.

Dessa forma, o novo texto legal continua a reproduzir as contradições do mundo do trabalho, responsabilizando ainda mais o trabalhador, eterno estudante, pelo planejamento e organização do seu itinerário formativo. O que se inscreve como flexibilidade confunde os espaços e os tempos necessários para uma formação consistente e efetiva, capaz de dar conta de uma realidade tão complexa como a brasileira.

Em um processo constante de ajustamento do Brasil ao contexto de reestruturação produtiva e mundialização do capital, as políticas para a Educação Profissional empreendidas pelo Estado brasileiro nas suas diferentes formas de governo, especialmente a partir da retomada democrática, não se consolidaram em um modelo de Estado, mas se configuraram ao longo do tempo em uma eterna reestruturação na sua roupagem, como pode ser observado nos diferentes textos normativos. A luta por uma educação pública assentada nos valores do trabalho e não do capital continua a ser um imperativo para que a Educação na sua forma configure-se em um espaço democrático e privilegiado de formação integral da classe trabalhadora, nos princípios do trabalho, da ciência e da cultura.

Referências

ANPED. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação. *Nota de Repúdio às Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Profissional e Tecnológica*. Seg, 25/01/2021. Disponível em: <https://anped.org.br/news/nota-de-repudio-novas-diretrizes-curriculares-nacionais-para-educacao-profissional-e>. Acesso 4 mar 2021.

BRASIL. Constituição nº VII, de 5 de outubro de 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*, Diário Oficial da União: Seção 1, p. 22359, 1988.

BRASIL. *Decreto nº 5.154, de 26 de julho de 2004*. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN). Diário Oficial da União: Seção 1, p. 18, 26 jul. 2004.

Revista Educação e Políticas em Debate – v.11, n.2, p. 743-762, mai./ago. 2022

BRASIL. *Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008*. Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN), para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Diário Oficial da União: Seção 1, p. 5, 17 jul. 2008.

BRASIL. *Lei nº 13.415, de 17 de fevereiro de 2017*. Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN) e 11.494, de 20 de junho 2007 (FUNDEB), o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005 (EMTI). Diário Oficial da União: Seção 1, p. 1, 17 fev. 2017.

BRASIL. *Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959*. Dispõe sobre nova organização escolar e administrativa dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1, p. 3009, 17 fev. 1959.

BRASIL. *Lei nº 4.024, de 27 de dezembro de 1961*. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1961), Diário Oficial da União: seção 1, p. 11429, 1961.

BRASIL. *Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971*. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1971), Diário Oficial da União: Seção 1, p. 6377, 12 ago. 1971.

BRASIL. *Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978*. Dispõe sobre a transformação das Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, do Paraná e Celso Suckow da Fonseca em Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1, p. 10233, 4 jul. 1978.

BRASIL. *Lei nº 7.044, de 18 de outubro de 1982*. Altera dispositivos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, referentes a profissionalização do ensino de 2º grau. Diário Oficial da União: Seção 1, p. 19539, 19 out. 1982.

BRASIL. *Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994*. Dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1, p. 18882, 9 dez. 1994.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), Diário Oficial da União: Seção 1, p. 27833, 23 dez. 1996.

BRASIL. MEC-Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. *Educação profissional técnica de nível médio integrada ao ensino médio*. Documento Base. 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/documento_base.pdf. Acesso em 25 out. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. *Parecer nº 16 de 5 de outubro de 1999*. Trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico. Disponível em http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf_legislacao/rede/legisla_rede_parecer1699.pdf Acesso 15 jan 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. *Parecer nº 17 de 10 de novembro de 2020*. Reanálise do Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/pec-g/33371-cne-conselho-nacional-de-educacao/85201-parecer-cp-2020#:~:text=Parecer%20CNE%2FCP%20n%C2%BA%2017,Bases%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Nacional%20\(LDB](http://portal.mec.gov.br/pec-g/33371-cne-conselho-nacional-de-educacao/85201-parecer-cp-2020#:~:text=Parecer%20CNE%2FCP%20n%C2%BA%2017,Bases%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Nacional%20(LDB). Acesso em 15 jan 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. *Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021*. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica. 2021a. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=06/01/2021&jornal=515&pagina=19>. Acesso em: 27 jan. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. *Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012*. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional Técnica de nível Médio. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11663-rceb006-12-pdf&category_slug=setembro-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 27 jan. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Notícias. Educação e Pesquisa. *Novas diretrizes aproximam Educação Profissional e tecnológica do mundo de trabalho*. 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/educacao-e-pesquisa/2021/01/novas-diretrizes-aproximam-educacao-profissional-e-tecnologica-ao-mundo-de-trabalho#:~:text=A%20educa%C3%A7%C3%A3o%20profissional%20e%20tecnol%C3%B3gica,de%20gradua%C3%A7%C3%A3o%20e%20p%C3%B3s%20gradua%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em 10 fev. 2021.

BRASIL. *Portaria nº 646, de 14 de maio de 1997*. Regulamenta a implantação do disposto nos artigos 39 a 42 da Lei Federal nº 9.394/96 e no Decreto Federal nº 2.208/97 e dá outras providências (trata da rede federal de educação tecnológica). Portaria MEC Nº 646/97, [S. l.: s. n.], 1997.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Agência de Notícias. *Educação Profissional conquista novo marco regulatório*. 17 de julho de 2020. Disponível em: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/educacao/educacao-profissional-conquista-novo-marco-regulatorio/>. Acesso em 10 fev 2021.

CUNHA, L. A. *O ensino profissional na irradiação do industrialismo*. São Paulo: UNESP, 2005.

DAMASCENO, M.; MENEZES, M. de M. S. P. Profissionalização no Ensino de 2º Grau. Revista Sitientibus, Feira de Santana, n. 5, 1986. Disponível em: http://www2.uefs.br:8081/sitientibus/pdf/5/profissionalizacao_no_ensino_de_2_grau.pdf. Acesso em: 24 jan. 2019.

FIOCRUZ-EPSJV. *Diretrizes da Educação Profissional em foco*. 29 de janeiro de 2021. Disponível em: <http://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/diretrizes-da-educacao-profissional-em-foco>. Acesso 10 fev 2021.

FRANCO, L. A. C.; SAUERBRONN, S. *Breve Histórico da Formação Profissional no Brasil*. São Paulo: CENAFOR, 1984.

GARCIA, N. M. D.; LIMA FILHO, D. L.. Politecnicia ou educação tecnológica: desafios ao Ensino Médio e à educação profissional. In: 27 *Reunião Anual da ANPED*, 2004, Caxambu. Anais [...]. [S. l.: s. n.], 2004. Disponível em: <http://www.anped.org.br/sites/default/files/gt09-2565-int.pdf>. Acesso em: 4 mar. 2021.

GRABOWSKI, G.; RIBEIRO, J. A. R. Reforma, legislação e financiamento da educação profissional no Brasil. In: MOLL, Jaqueline et al (Org.). *Educação Profissional e Tecnológica no Brasil Contemporâneo: desafios, tensões e possibilidades*. Porto Alegre: Artmed, 2010.

KUENZER, A. Z. O pensamento pedagógico da região sul: pesquisando a relação entre trabalho e educação. *REVISTA PEDAGÓGICA* | V.17, N.36, SET./DEZ. 2015. Disponível em: <https://pegasus.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/pedagogica/article/view/3146>. Acesso 7 fev 2022.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ROMANELLI, O. de O. *História da Educação no Brasil (1930/1973)*. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1986.

SENAI-RN. *CNE aprova novas Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica*. 29 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.rn.SENAI.br/cne-aprova-novas-diretrizes-curriculares-para-educacao-profissional-e-tecnologica/>. Acesso em 10 fev 2021.

SOARES JÚNIOR, N. E. As diretrizes curriculares da educação profissional no governo Dilma: formação dual do trabalhador? *Trabalho & Educação*, Belo Horizonte, v. 29, n. 2, p. 61–75, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/12517>. Acesso em: 31 jan. 2022.